



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021



Série

Número 166

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 841/2021**

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino referidos, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

**Resolução n.º 842/2021**

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Resolução n.º 843/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 36.º edição do evento Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2021.

**Resolução n.º 844/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2021.

**Resolução n.º 845/2021**

Autoriza, a título excecional, a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) receber uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», que manifestamente não venham a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas, até ao montante máximo de € 611.100,00.

**Resolução n.º 846/2021**

Autoriza a celebração de contratos-programa com todas e as entidades denominadas, Associação Cultural Desportiva e Recreativa Avesso, Casa do Povo de Santa Cruz, Traga - Associação de Folclore e Tradições De Gaula, Associação da Banda Municipal de Santa Cruz-Madeira, Associação Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, Associação Recreativa de Nossa Senhora de Fátima do Arco

de São Jorge, Banda Municipal de Funchal - “Artistas Funchalenses, Recreio Musical União da Mocidade, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 5 de novembro.

**Resolução n.º 847/2021**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a viabilização da realização do concerto Hamilton de Holanda em Casa de Bituca, no mês de setembro de 2021.

**Resolução n.º 848/2021**

Autoriza a celebração de 82 contratos-programa com várias Entidades da Economia Social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

**Resolução n.º 849/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2021).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 614/2021**

Autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM a assumir encargos orçamentais, referentes à empreitada do “Centro Interpretativo do Bordado” para os anos económicos de 2021 e 2022, no valor total de € 665 000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO  
CIVIL****Portaria n.º 615/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas para o ano de 2022, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com o preço base global de EUR 2.349.829,28.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 841/2021**

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em

matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

|    | ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO                | CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA | Ano Económico 2021 (setembro a dezembro) |                | Ano Económico 2022 (janeiro a agosto) |                | Total (Ano Escolar) |
|----|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|---------------------|
|    |                                                                            |                         | Funcionamento                            | Apoios Sociais | Funcionamento                         | Apoios Sociais |                     |
| 1  | Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - Infantário Primavera | D.04.07.01.QA.S0        | 142 911,62 €                             | 25 660,36 €    | 285 823,23 €                          | 44 905,64 €    | 499 300,85 €        |
| 2  | Infantário da Quinta, Lda                                                  | D.04.01.02.QB.S0        | 88 397,68 €                              | 37 457,82 €    | 176 795,35 €                          | 65 551,18 €    | 368 202,03 €        |
| 3  | Infantário das Capuchinhas, Lda                                            | D.04.01.02.QC.S0        | 81 631,23 €                              | 41 492,73 €    | 163 262,47 €                          | 72 612,27 €    | 358 998,70 €        |
| 4  | Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda - O Refúgio do Bêbé I | D.04.01.02.QE.S0        | 185 669,31 €                             | 68 328,73 €    | 371 338,63 €                          | 119 575,27 €   | 744 911,94 €        |
| 5  | O Pião, Educação, Assistência Lda - Infantário "Pimpão"                    | D.04.01.02.QF.S0        | 88 601,56 €                              | 29 018,18 €    | 177 203,13 €                          | 50 781,82 €    | 345 604,69 €        |
| 6  | Luis Vieira & Silva, Lda - O Polegarzinho                                  | D.04.01.02.QH.S0        | 66 559,77 €                              | 24 174,18 €    | 133 119,55 €                          | 42 304,82 €    | 266 158,32 €        |
| 7  | Estrelinhas do VIP - Creche, Lda - Infantário "Estrelinhas do VIP"         | D.04.01.02.QN.S0        | 103 222,86 €                             | 49 679,27 €    | 206 445,72 €                          | 86 938,73 €    | 446 286,58 €        |
| 8  | Pirilampo Mágico, Lda                                                      | D.04.01.02.QP.S0        | 55 680,06 €                              | 29 891,64 €    | 111 360,11 €                          | 52 310,36 €    | 249 242,17 €        |
| 9  | Serad, Lda - Infantário Planeta das Crianças                               | D.04.01.02.QU.S0        | 170 425,51 €                             | 77 172,36 €    | 340 851,02 €                          | 135 051,64 €   | 723 500,53 €        |
| 10 | Colégio da Rochinha, Lda                                                   | D.04.01.02.QW.S0        | 97 086,60 €                              | 26 152,00 €    | 194 173,19 €                          | 45 766,00 €    | 363 177,79 €        |
| 11 | Nascimento & Matos, Lda - Infantário "O Príncipezinho"                     | D.04.01.02.QZ.S0        | 152 296,67 €                             | 59 016,00 €    | 304 593,33 €                          | 103 278,00 €   | 619 184,00 €        |
| 12 | Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda - Refúgio do Bêbé II  | D.04.01.02.QE.S0        | 88 943,48 €                              | 38 860,36 €    | 177 886,97 €                          | 68 005,64 €    | 373 696,45 €        |
| 13 | A Toca dos Traquinas, Lda - Infantário "A Toca dos Traquinas"              | D.04.01.02.UA.S0        | 168 715,10 €                             | 72 366,55 €    | 337 430,19 €                          | 126 641,45 €   | 705 153,29 €        |
| 14 | Infantário Universo dos Traquinas                                          | D.04.01.02.UB.S0        | 133 407,30 €                             | 49 704,36 €    | 266 814,59 €                          | 86 982,64 €    | 536 908,89 €        |
| 15 | Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal Lda - Infantário do Livramento      | D.04.01.02.UC.S0        | 81 543,64 €                              | 30 591,27 €    | 163 087,27 €                          | 53 534,73 €    | 328 756,91 €        |

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, e reportam-se ao ano escolar 2021-2022.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 842/2021**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta nº 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria nº 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração nº 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

|   | ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO                             | CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA              | Ano Económico 2021 (setembro a dezembro) |                |                     | Ano Económico 2022 (janeiro a agosto) |                |                     | Total (Ano Escolar) |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
|   |                                                                                         |                                      | Funciona-mento                           | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | Funciona-mento                        | Apoios Sociais | Ação Social Escolar |                     |
| 1 | Centro Infantil M <sup>a</sup> Eugénia de Canavial                                      | D.04.07.01.PF.S0                     | 177 326,74 €                             | 61 837,45 €    | 0,00 €              | 354 653,47 €                          | 108 215,55 €   | 0,00 €              | 702 033,21 €        |
| 2 | Fundação de Socorros Mútuos "4 de Setembro de 1862" - Infantário Quinta do Traquinas    | D.04.07.01.PH.S0                     | 114 834,63 €                             | 40 897,45 €    | 0,00 €              | 229 669,27 €                          | 71 570,55 €    | 0,00 €              | 456 971,90 €        |
| 3 | Fundação Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia                          | D.04.07.01.PO.S0                     | 152 133,76 €                             | 43 136,00 €    | 0,00 €              | 304 267,51 €                          | 75 488,00 €    | 0,00 €              | 575 025,27 €        |
| 4 | Associação de Jardins - Escolas de João de Deus - Jardim Escola João de Deus do Funchal | D.04.07.01.PV.S0                     | 136 779,43 €                             | 43 147,64 €    | 0,00 €              | 273 558,86 €                          | 75 508,36 €    | 0,00 €              | 528 994,29 €        |
| 5 | Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donamina                   | D.04.07.01.PZ.S0                     | 101 088,48 €                             | 24 805,09 €    | 0,00 €              | 202 176,96 €                          | 43 408,91 €    | 0,00 €              | 371 479,44 €        |
| 6 | Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donaolga                   | D.04.07.01.PZ.S0                     | 69 082,32 €                              | 10 996,00 €    | 0,00 €              | 138 164,65 €                          | 19 243,00 €    | 0,00 €              | 237 485,97 €        |
| 7 | Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Escola Donaolga                       | D.04.07.01.PZ.S0<br>D.04.07.03.PZ.S0 | 45 826,25 €                              | 0,00 €         | 3 145,59 €          | 91 652,51 €                           | 0,00 €         | 4 633,00 €          | 145 257,35 €        |
| 8 | Fundação Princesa Dona M <sup>a</sup> Amélia - Externato Princesa D. Amélia             | D.04.07.01.PO.S0<br>D.04.07.03.PO.S0 | 215 125,06 €                             | 0,00 €         | 10 655,90 €         | 430 250,11 €                          | 0,00 €         | 17 539,80 €         | 673 570,87 €        |

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, reportando-se ao ano escolar 2021-2022.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e nas

classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 843/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura

e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confiram uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que a Casa do Povo de Santana, entidade organizadora do Festival Regional de Folclore - 24 Horas a Bailar, depois de um ano de obrigatória suspensão, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, resolveu realizar em 2021, a 36.<sup>a</sup> edição do evento, num formato que, se bem que predominantemente online, incluiu já uma componente presencial traduzida na apresentação, na Praça Nova da cidade de Santana, de duas exposições simultâneas, designadamente “35 Anos de Palcos e Folclore” e “Coberturas de Cabeças”, esta última da autoria da Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira (AFERAM);

Considerando que estas duas mostras, integradas num ambiente decorativo alusivo aos temas muito atrativo, dentro de todas as regras de segurança de controlo da disseminação da COVID-19, receberam cerca de dois milhares de visitantes;

Considerando que a componente mais significativa do Festival, a emitida na internet, por envolver vinte e quatro (24) grupos folclóricos e associações culturais, foi de produção/realização complexa e onerosa, dado que houve que recolher e montar imagens individualizadas num cenário natural identificador da geografia específica da entidade em causa, local esse onde cada uma interpretou dois números do respetivo repertório;

Considerando que a emissão online do Festival Regional de Folclore de 2021, registou cerca de 81.000 visualizações em direto, com uma expressiva participação de elementos de várias comunidades madeirenses, designadamente do Reino Unido, Estados Unidos da América, França e Brasil;

Considerando que, além de um momento único e inesquecível, por todas as circunstâncias em que teve de ocorrer, a edição 2021 do Festival constituiu sobretudo uma demonstração de afirmação e resiliência do folclore regional;

Considerando a importância que o Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar assume para a divulgação e preservação da cultura popular madeirense e portosantense;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santana e o papel primordial que lhes é atribuído no

âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 36.º edição do evento Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar, realizado no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma participação financeira que não excederá o montante de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.HX.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112308 e compromisso n.º CY52113128.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 844/2021**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. uma participação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112251 e compromisso n.º CY52113120.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 845/2021**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023 tem como finalidade assegurar a sustentabilidade do setor vitícola da Madeira;

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha tem uma enorme relevância social, económica, cultural, e turística na Região Autónoma da Madeira, que é fundamental continuar a conservar e a defender;

Considerando o grande contributo do setor da vinha e do vinho no âmbito da intervenção humana na paisagem e a sua contribuição para a economia regional, nomeadamente através da sua significativa importância na promoção turística do arquipélago;

Considerando que, em consequência da pandemia provocada pela doença da COVID-19, surgiram efeitos e consequências económicas nefastas, decorrentes da quebra do consumo, que afetou em especial a comercialização de Vinhos com Denominação de Origem (DO) «Madeira» e «Madeirense», e com Indicação Geográfica (IG) «Terras Madeirenses»;

Considerando que este acontecimento provocou um decréscimo significativo na exportação do Vinho da Madeira, bem como implicou alterações ao funcionamento do Canal HORECA, que se traduz numa redução do consumo e consequente absorção dos Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses»;

Considerando que face ao ocorrido, os operadores económicos produtores de vinho manifestaram, para o corrente ano de 2021, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando a necessidade de manter o potencial produtivo vitícola, por forma a salvaguardar um tipo de cultura permanente, cuja colheita é efetuada de forma unicamente anual;

Considerando que este tipo de cultura demora, no mínimo, três anos a apresentar as primeiras produções, e que face à atual vulnerabilidade e consequente volubilidade de mercado, urge a necessidade de implementação de medidas que beneficiem os viticultores, por forma a incentivar a continuidade da prática da atividade;

Considerando que é importante desenvolver medidas que favoreçam a obtenção de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, sendo esta condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro, assim como a preservação do potencial vitícola regional;

Considerando que, pelas razões mencionadas, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo Regional da Madeira nesta matéria;

Considerando que, pese embora o escoamento da produção de uvas venha a ser assegurado através da aquisição por uma entidade pública, a natureza dessa aquisição não altera nem interfere com as regras da concorrência de mercado;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro, estabelece que podem ser determinadas operações de intervenção, nomeadamente através de aquisição de uvas, mostos ou vinhos;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar, a título excecional, a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) receber uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», que manifestamente não venham a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas, até ao montante máximo de € 611.100,00 (seiscentos e onze mil e cem euros).
- 2- Dispor que a tabela de preços e a data a partir da qual os viticultores podem entregar uvas no IVBAM, IP-RAM, é fixada mediante a emissão de despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 3- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para instruir todo o procedimento aquisitivo e autorizar a realização de despesa, com a faculdade de delegação desses atos no Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.
- 4- Autorizar o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, a deliberar sobre a finalidade a atribuir às uvas que venha a adquirir.
- 5- A despesa resultante da receção das uvas nos termos previstos nos pontos anteriores em 2021 tem cabimento no orçamento próprio do IVBAM, IP-RAM, na classificação orgânica: 51 8 01 01 00, classificação funcional 410, classificação económica: D.02.01.03.00.00, programa 057, medida 034, fonte de financiamento 712, com o número de cabimento 916 e de compromisso 1030.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 846/2021**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020, foi criada e aprovada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às

pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, legalmente constituídas, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação no contexto da COVID-19, abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo Regulamento;

Considerando que, as entidades coletiva de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, abaixo identificadas, apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento, elaboraram o Relatório Final de análise e formularam proposta de admissão e atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, sofreram perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou incorreram em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença Covid-19, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio ao Setor Cultural tem uma dotação de €150.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €10.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento;

Considerando que, foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 893/2020 e respetivo Regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020 e dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, conjugados com o a alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da RAM 2021), o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de contratos-programa com todas e cada uma das oito entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro;
- 2- Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:
  - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA AVESSO, NIF 513 137 149, com sede no concelho de Ponta do Sol, € 3.708,68 (três mil setecentos e oito euros e sessenta e oito cêntimos);
  - CASA DO POVO DE SANTA CRUZ, NIF 511 028 512, com sede no concelho de Santa Cruz, € 2.120,07 (dois mil cento e vinte euros e sete cêntimos);



- TRAGA - ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE E TRADIÇÕES DE GAULA, NIF 513 684 530, com sede no concelho de Santa Cruz, € 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta euros);
  - ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-MADEIRA, NIF 511 028 652, com sede no concelho de Santa Cruz, € 4.544,49 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro euros e quarenta e nove centavos);
  - ASSOCIAÇÃO BANDAS FILARMÓNICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, NIF 511 118 414, com sede no concelho do Funchal, € 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros);
  - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO ARCO DE SÃO JORGE, NIF 511 026 773, com sede no concelho de Santana, € 10.000,00 (dez mil euros);
  - BANDA MUNICIPAL DE FUNCHAL - "ARTISTAS FUNCHALENSES", NIF 511 018 649, com sede no concelho do Funchal, € 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco euros);
  - RECREIO MUSICAL UNIÃO DA MOCIDADE, NIF 511 030 231, com sede no concelho do Funchal, € 9.216,25 (nove mil duzentos e dezasseis e vinte e cinco centavos)
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.
- 5 - A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZF.S0 -  
 - D.04.07.01.HU.S0 - D.04.07.01.FB.S0 -  
 - D.04.07.01.UR.S0 - D.04.07.01.DX.S0 -  
 - D.04.07.01.FS.00 - D.04.07.01.AD.S0 -  
 - D.04.07.01.US.00 , proj. 52353, fonte 712, prog. 057, med. 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 847/2021

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem

como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, constituída no ano 2000, tem como objetivos estatutários a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios de compositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais, entre outros;

Considerando que a referida associação, no mês de setembro do corrente ano, promoverá a realização de um concerto no âmbito do projeto Hamilton de Holanda em Casa de Bituca;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um contrato programa com a ASSOCIAÇÃO DE BANDOLINS DA MADEIRA, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a viabilização da realização do concerto Hamilton de Holanda em Casa de Bituca, no mês de setembro de 2021;
- 2 - Conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os €17.109,30 € (dezassete mil, cento e nove euros e trinta centavos);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.YZ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 848/2021**

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro, foi criado o Fundo de Apoio à Economia Social – Social Ajuda+ 2021, com vista a apoiar as entidades da economia social na sua adaptação, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde;

Considerando ainda que a entidade gestora do referido fundo é a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social – Social Ajuda+ 2021 (Social Ajuda+ 2021), aprovado pela Portaria n.º 43/2021, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, a celebração de 82 contratos-programa com as Entidades da Economia Social identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às referidas entidades um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.443.556.00 € (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis euros), discriminado no Anexo a esta Resolução, que será processado numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.
3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.FA.U0; D.04.07.01.Y0.SB; D.04.07.01.BV.00; D.04.07.01.FI.00; D.04.07.01.MR.00; D.04.07.01.CC.Q0; D.04.07.01.FG.00; D.04.07.01.ZU.00; D.04.07.01.GB.00; D.04.07.01.MV.00; D.04.07.01.CC.00; D.04.07.01.FR.00; D.04.07.01.EI.00; D.04.07.01.CC.A0; D.04.07.01.GZ.00; D.04.07.01.GN.00; D.04.07.01.GE.00; D.04.07.01.AF.G0; D.04.07.01.EK.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.FQ.00; D.04.07.01.NF.00; D.04.07.01.HV.00; D.04.07.01.CC.R0; D.04.07.01.FV.00; D.04.07.01.EE.00; D.04.07.01.ZY.00; D.04.07.01.FX.00; D.04.07.01.NA.00; D.04.07.01.MB.00; D.04.07.01.CC.B0; D.04.07.01.NE.00; D.04.07.01.FA.R0; D.04.07.01.FA.B0; D.04.07.01.FA.E0; D.04.07.01.GU.00; D.04.07.01.FU.00; D.04.07.01.FA.I0; D.04.07.01.AF.MG; D.04.07.01.FA.H0; D.04.07.01.GW.00; D.04.07.01.CC.D0; D.04.07.01.CC.E0; D.04.07.01.GV.00; D.04.07.01.DW.00; D.04.07.01.FN.00; D.04.07.01.CC.C0; D.04.07.01.Y0.SC; D.04.07.01.EX.00; D.04.07.01.DZ.00; D.04.07.01.CC.F0; D.04.07.01.GY.00; D.04.07.01.AF.I0; D.04.07.01.CC.H0; D.04.07.01.FA.D0; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.CC.G0; D.04.07.01.ME.00; D.04.07.01.FA.M0; D.04.07.01.AF.H0; D.04.07.01.FK.00; D.04.07.01.MW.00; D.04.07.01.EV.00; D.04.07.01.ZC.00; D.04.07.01.FA.W0; D.04.07.01.AF.B0; D.04.07.01.CC.I0; D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.EW.00; D.04.07.01.ND.00; D.04.07.01.CC.K0; D.04.07.01.FY.00; D.04.07.01.UK.00; D.04.07.01.BE.00; D.04.07.01.MU.00; D.04.07.01.GX.00; D.04.07.01.AF.A0; D.04.07.01.HW.00; D.04.07.01.IC.00; D.04.07.01.NB.00; D.04.07.01.BY.00 e D.04.07.01.GF.00, Fonte 712, Programa 057, Medida 033, Projeto 52378, Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro

| N.º de Ordem | INSTITUIÇÕES                                                                                                    | VALOR A ATRIBUIR<br>€ | N.º de Compromisso |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1            | Casa do Povo de São Gonçalo                                                                                     | 19 846                | CY52113223         |
| 2            | Instituto São João de Deus                                                                                      | 56 577                | CY52113268         |
| 3            | Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco                                                            | 284                   | CY52113183         |
| 4            | Associação Assistência Social Adventista                                                                        | 28 380                | CY52113226         |
| 5            | Santa Casa da Misericórdia de Machico                                                                           | 56 703                | CY52113255         |
| 6            | Abrigo de Nossa Senhora de Fátima                                                                               | 9 488                 | CY52113201         |
| 7            | Centro Cultural e Desportivo de São José                                                                        | 14 862                | CY52113225         |
| 8            | Casa do Povo da Camacha                                                                                         | 54 435                | CY52113271         |
| 9            | Os Especiais – Associação de Inclusão Social                                                                    | 16 162                | CY52113236         |
| 10           | Fundação Nossa Senhora da Piedade                                                                               | 56 425                | CY52113258         |
| 11           | Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo                                                       | 55 184                | CY52113188         |
| 12           | Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania                                                          | 56 703                | CY52113230         |
| 13           | União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira                                          | 3 992                 | CY52113208         |
| 14           | Associação Protectora dos Pobres                                                                                | 19 846                | CY52113190         |
| 15           | Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira                              | 3 084                 | CY52113246         |
| 16           | Centro Social e Paroquial das Precês                                                                            | 46 420                | CY52113240         |
| 17           | Casa do Povo de São Roque do Faial                                                                              | 40 054                | CY52113237         |
| 18           | Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal                                                            | 47 347                | CY52113175         |
| 19           | Centro Social e Paroquial de Santa Cecília                                                                      | 15 686                | CY52113209         |
| 20           | Santa Casa da Misericórdia da Calheta                                                                           | 56 703                | CY52113253         |
| 21           | Centro Social e Paroquial da Encarnação                                                                         | 48 443                | CY52113229         |
| 22           | Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente                                                              | 52 676                | CY52113266         |
| 23           | Casa do Povo de Santa Maria Maior                                                                               | 19 846                | CY52113247         |
| 24           | Família Entrelaços – Associação de Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde São João de Deus do Funchal | 13 356                | CY52113202         |
| 25           | Fundação Mary Jane Wilson                                                                                       | 24 955                | CY52113233         |
| 26           | Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis”                                                          | 19 846                | CY52113206         |
| 27           | Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos                                                                     | 19 846                | CY52113272         |
| 28           | Centro Social e Paroquial de Santo António                                                                      | 46 908                | CY52113234         |

| N.º de Ordem | INSTITUIÇÕES                                                                                        | VALOR A ATRIBUIR<br>€ | N.º de Compromisso |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 29           | Casa do Povo de Boaventura                                                                          | 14 506                | CY52113262         |
| 30           | ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira                                  | 17 420                | CY52113251         |
| 31           | APPNE – ASL – Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites | 19 482                | CY52113193         |
| 32           | Fundação Princesa Dona Maria Amélia                                                                 | 29 657                | CY52113265         |
| 33           | Casa do Povo de Santo António                                                                       | 19 846                | CY52113222         |
| 34           | Casa do Povo do Arco de São Jorge                                                                   | 37 367                | CY52113214         |
| 35           | Casa do Povo de Curral das Freiras                                                                  | 32 816                | CY52113217         |
| 36           | Presença Feminina – Associação de Apoio à Mulher                                                    | 19 846                | CY52113241         |
| 37           | Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus                                      | 56 703                | CY52113231         |
| 38           | Casa do Povo de Ponta Delgada                                                                       | 16 894                | CY52113219         |
| 39           | Associação Centro Luís de Camões                                                                    | 50 678                | CY52113178         |
| 40           | Casa do Povo da Ilha                                                                                | 35 349                | CY52113218         |
| 41           | Centro de Apoio ao Sem Abrigo – Delegação da Madeira                                                | 14 375                | CY52113243         |
| 42           | Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria                                             | 40 798                | CY52113273         |
| 43           | Associação Onda Solidária                                                                           | 1 947                 | CY52113195         |
| 44           | ADBrava – Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava                                            | 9 226                 | CY52113242         |
| 45           | CCCS – RS - Centro Cívico - Cultural e Social da Ribeira Seca                                       | 19 846                | CY52113203         |
| 46           | AFARAM - Associação dos Familiares e Amigos do Doente Mental da Região Autónoma da Madeira          | 19 846                | CY52113228         |
| 47           | Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos                                                  | 3 724                 | CY52113194         |
| 48           | DILECTUS – Residências Assistidas, S.A.                                                             | 56 703                | CY52113269         |
| 49           | Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada                                             | 44 785                | CY52113213         |
| 50           | Centro Social Paroquial do Carmo                                                                    | 56 703                | CY52113205         |
| 51           | Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M                               | 649                   | CY52113196         |
| 51           | Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz                                                            | 48 299                | CY52113245         |
| 53           | ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António                               | 19 846                | CY52113177         |
| 54           | Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal                                                   | 17 011                | CY52113198         |
| 55           | Casa do Povo de Câmara de Lobos                                                                     | 17 011                | CY52113216         |
| 56           | Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava                                             | 39 468                | CY52113260         |
| 57           | Associação de Solidariedade Social Pérola (ASSP)                                                    | 2 920                 | CY52113197         |
| 58           | Cáritas Diocesana do Funchal                                                                        | 19 846                | CY52113254         |

| N.º de Ordem | INSTITUIÇÕES                                                                                    | VALOR A ATRIBUIR<br>€ | N.º de Compromisso |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 59           | Casa do Povo do Porto Moniz                                                                     | 44 360                | CY52113220         |
| 60           | Casa do Voluntário                                                                              | 5 710                 | CY52113176         |
| 61           | Associação Living Care                                                                          | 56 703                | CY52113227         |
| 62           | Centro Social Paroquial da Graça                                                                | 56 703                | CY52113259         |
| 63           | Santa Casa da Misericórdia do Funchal                                                           | 56 703                | CY52113210         |
| 64           | Casa do Povo de Água de Pena                                                                    | 35 575                | CY52113270         |
| 65           | Casa do Povo de São Roque                                                                       | 25 070                | CY52113224         |
| 66           | CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens | 7 856                 | CY52113174         |
| 67           | Fundação Patronato de São Filipe                                                                | 39 036                | CY52113199         |
| 68           | Associação Santana Cidade Solidária                                                             | 56 703                | CY52113261         |
| 69           | Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua                                       | 41 918                | CY52113211         |
| 70           | Centro Social e Paroquial da Sagrada Família                                                    | 56 703                | CY52113264         |
| 71           | Associação de Socorros Mútuos “4 de Setembro de 1862”                                           | 19 846                | CY52113200         |
| 72           | ABRAÇO – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA                                             | 19 846                | CY52113235         |
| 73           | Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença                              | 2 200                 | CY52113267         |
| 74           | Associação Reinventa                                                                            | 16 769                | CY52113181         |
| 75           | Fundação João Pereira                                                                           | 54 555                | CY52113257         |
| 76           | Câmara de Lobos Viva – Associação de Desenvolvimento Comunitário                                | 19 381                | CY52113244         |
| 77           | Associação de Investigação e Promoção da Economia Social                                        | 11 129                | CY52113173         |
| 78           | Centro da Mãe – Associação de Solidariedade Social                                              | 16 134                | CY52113248         |
| 79           | Casa do Povo de São Martinho                                                                    | 25 252                | CY52113249         |
| 80           | APCM – Associação de Paralisia Cerebral da Madeira                                              | 19 846                | CY52113263         |
| 81           | Fundação Mário Miguel                                                                           | 44 734                | CY52113185         |
| 82           | Fundação Cecília Zino                                                                           | 23 200                | CY52113238         |
| Total        |                                                                                                 | 2 443 556             |                    |

**Resolução n.º 849/2021**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias,

nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021 daquela entidade;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as necessidades de planeamento com vista a uma execução do PRID, no ano de 2021, que, para além do valor já executado de 200.000,00 € determinado na sequência da Resolução n.º 354/2021, de 30 de abril, obrigam a que tal programa seja dotado de novo suporte financeiro no valor de 400.000,00 €.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2021).
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira a fundo perdido até ao montante global de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros) que será paga durante o ano económico de 2021.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM durante o corrente ano, produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52113144.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 614/2021**

de 13 de setembro

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a formação de um contrato de empreita de obra pública, que visa a reestruturação de espaço para instalação do Centro Interpretativo do Bordado;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar se estimam em € 665 000,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 e 2022;

Dando cumprimento ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM a assumir encargos orçamentais, para os anos económicos de 2021 e 2022, no valor total de € 665 000,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, referentes à empreitada do “Centro Interpretativo do Bordado”.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor:
 

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| Ano económico de 2021 ..... | € 166.250,00; |
| Ano económico de 2022 ..... | € 498.750,00. |
3. A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita no orçamento para 2021, com a Classificação Orgânica 518010100, Classificação Funcional 0410, Classificação Económica 07.01.04.S0.O0, Fontes de Financiamento 384/419, Programa 42, Medida 07, projeto 51863 “Reestruturação do espaço para Centro de Interpretação do Bordado Madeira”, a suportar pelo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.
5. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas na respetiva proposta do orçamento respetivo.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 05 de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

### **Portaria n.º 615/2021**

de 13 de setembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 30.º

e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas para o ano de 2022, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com o preço base global de EUR 2.349.829,28 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos) acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 ..... € 0.00;  
Ano Económico de 2022 ..... € 2.349.829,28.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica D.02.01.09, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2022.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 8 dias do mês de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)